

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em calçadas, passeios.			Código do Enquadramento: 581-91	
Amparo Legal: Art. 193.				
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, cicloviás, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que transitar sobre calçada ou passeio. 2. Veículo que transitar no avanço do passeio delimitado por sinalização ou por elemento físico separador. 3. Motocicleta, motoneta e ciclomotor sendo empurrada pelo condutor, ligada ou desligada, de forma intencional, desde que não caracterizada a defeito mecânico.	1. Veículo que adentre ou saia de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça. 2. Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71, art. 255. 3. Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71, art. 206, III.	1. Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.	1. O veículo transitou com duas rodas sobre a calçada. 2. O veículo transitou no avanço do passeio devidamente sinalizado. 3. Condutor empurava motocicleta de forma intencional, não caracterizando defeito mecânico. 4. O veículo transitou sobre o passeio do nº "X" ao nº "Y".	
Informações Complementares: Não há.				

Consulta Pública